

M. 3  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

LEI Nº 2116, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1982.

Institui o Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor - COMEM.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor - COMEM, entidade de direito privado, autônoma, com sede e foro em Ituiutaba, Minas Gerais, que se regerá por estatuto aprovado por Decreto do Prefeito do Município.

Parágrafo Único - O COMEM adquirirá personalidade jurídica com a transcrição do respectivo estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com o qual serão apresentados o decreto que o aprovar e texto oficial desta lei.

Art.2º - O Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor tem como finalidade desenvolver a política de proteção ao menor desassistido, de acordo com o plano governamental, coerente com as diretrizes da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, FELEN - MG e da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNADEM.

Parágrafo Único - A discriminação dos atos da competência do COMEM e a conceituação do menor desassistido serão estabelecidas em Estatuto.

Art.3º - O COMEM é a entidade de natureza filantrópica, assistencial e educacional, sem a finalidade de lucro, pelo que goza dos privilégios legais atribuídos à entidade de utilidade pública.

Art.4º - É concedida ao Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor isenção de tributos municipais, respeitada a legislação vigente.

Art.5º - Os bens do Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor somente poderão ser utilizados para a consecução de seus fins, permitida, entretanto, a alienação para obtenção de recursos necessários à realização de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os bens havidos por doação feitas pelo Município só poderão ser alienados para os fins do artigo, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Art.6º - O COMEM atuará em cooperação com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, ficando assegurado a esta o direito de participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, por



M. 3  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

Lei nº 2116, de 19 de fevereiro de 1982 - continuação - folha 2 -

seu Presidente ou um de seus funcionários por ele credenciado.

Art.7º - São órgãos do COMBEM:

- I - Plenário
- II - Comissão Fiscal
- III - Presidência

Parágrafo Único - Serão consideradas funções públicas relevantes a de Presidente do COMBEM e de membro do Plenário e da Comissão Fiscal, não podendo os seus detentores perceber qualquer remuneração.

Art.8º - O Plenário, além do Prefeito Municipal que é membro nato, terá mais 8 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas de reconhecida probidade e notória competência, e designados pelo Prefeito do Município.

Parágrafo Único - Excluída a participação na eleição para Presidente do COMBEM, é facultado ao Juiz de Direito e ao Promotor Público da Vara de Menores da Comarca participarem com direito a voto, das sessões do "Plenário".

Art.9º - A Comissão Fiscal, composta de 3 (três) membros efetivos e seus suplentes, indicados, respectivamente, pelo Plenário do COMBEM, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, compete acompanhar a execução orçamentária e outros atos de gestão financeira, bem como emitir parecer sobre as contas apresentadas pelo Presidente.

Art.10 - O Presidente do COMBEM será eleito pelo Plenário, dentre os seus membros efetivos.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, membro nato do Plenário, não concorrerá à eleição de que trata este artigo, mas terá direito a voto.

Art.11 - O Presidente do COMBEM presidirá o Plenário, competindo-lhe representar a entidade, dirigir as atividades desta e prestar contas de sua gestão.

Art.12 - É inacumulável a função de membro do Plenário com a de membro da Comissão Fiscal.

Art.13 - O término do exercício do cargo de Presidente do COMBEM e do mandato de membros do Plenário e da Comissão Fiscal e os respectivos suplentes, coincidirá com o do Prefeito Municipal que os tenha designado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**  
CÓPIA

Lei nº 2116, de 19 de fevereiro de 1982 - continuação - folha 3 -

Art.14 - Será consignada no orçamento do município, anualmente, dotação destinada ao COMBEM.

Parágrafo Único - A dotação referida neste artigo será transferida ao COMBEM no decorrer do exercício, em quatro mensais.

Art.15 - As contas do exercício e o balanço geral, depois de submetidos à aprovação do Plenário, com o parecer da Comissão Fiscal, serão encaminhados à Prefeitura Municipal.

Art.16 - A estrutura organizacional do COMBEM e as normas de seu funcionamento serão estabelecidas em Estatuto.

Art.17 - Aplica-se ao pessoal do COMBEM o regime jurídico da legislação trabalhista.

§ 1º - Mediante solicitação do Presidente, previamente aprovada pelo Plenário, poderá ser colocado à disposição do COMBEM, sem ônus para o município, servidor da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Enquanto perdurar a disposição, o servidor solicitado ficará submetido ao regime jurídico do COMBEM, mas terá seu tempo de serviço contado para todos os efeitos, assegurando ainda o seu retorno à repartição de origem, findo o prazo estipulado.

§ 3º - A política de pessoal do COMBEM orientar-se-á sempre por critérios de apuração objetiva do sistema de mérito.

Art.18 - Ao COMBEM é vedado colocar servidor à disposição de qualquer órgão ou entidade, quer da União, Estado ou Município, bem como de instituição particular, salvo para atender a compromisso expresso em convênio, previamente autorizado pelo Plenário.

Art.19 - O Prefeito Municipal fixará, em decreto, o limite percentual da receita do COMBEM, a ser aplicado na despesa com o seu pessoal, incluídos nesta todos os encargos sociais e diárias.

Art.20 - No caso de extinguir-se o COMBEM, seu patrimônio se reverterá ao município.

Art.21 - O Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor - COMBEM, se relacionará com o Prefeito Municipal através da Secretaria



M.3  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

Lei nº 2116, de 19 de fevereiro de 1982 - Continuação - folha 4 -

ria Municipal de Promoção Humana.

Art.22 - Fica revogada a Lei nº 1502, de 03 de abril de 1972.

Art.23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 1982.

  
Adácio Alves Cintra Sobrinho

- Prefeito de Ituiutaba -

rlo/rsc.